

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 25/13

Dispõe sobre a oferta de disciplinas na modalidade semipresencial para cursos de graduação reconhecidos e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XIX do § 2º do artigo 14 do Estatuto do Centro Universitário de Brusque- UNIFEBE, considerando o disposto na Portaria MEC nº 4.059, de 10/12/04, o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/05, e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos cursos de graduação reconhecidos da UNIFEBE, a oferta de disciplinas integrantes dos seus currículos que incluam Unidades de Aprendizagem e Conteúdos na modalidade semipresencial.

Parágrafo único. Entende-se por modalidade semipresencial quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

Art. 2º As atividades não presenciais desenvolvidas por meio de Unidades de Aprendizagem e Conteúdos na modalidade semipresencial deve respeitar o limite máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária prevista para cada disciplina para fins de integralização curricular do respectivo curso.

Art. 3º As Unidades de Aprendizagem e Conteúdos oferecidos na modalidade semipresencial devem ser organizadas incluindo métodos e práticas de autoaprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação, por meio de Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem - AVEA aprovado pela UNIFEBE, obedecendo à ementa da disciplina.

Art. 4º No plano de ensino da disciplina que oferecer Unidade de Aprendizagem e Conteúdos na modalidade semipresencial, além dos elementos constitutivos oficiais, devem constar informações específicas referentes às atividades que serão mediadas pelo AVEA, incluindo o cronograma das atividades não presenciais.

Art. 5º A introdução de Unidade de Aprendizagem e Conteúdos na modalidade semipresencial deve ser proposta pelo professor da disciplina e autorizada pelo Coordenador do respectivo Curso, condicionada à viabilidade técnica e de infraestrutura para sua

operacionalização.

Parágrafo único. As disciplinas de estágio curricular, trabalho de conclusão de curso e Projeto Aplicado não podem conter Unidade de Aprendizagem e Conteúdos na modalidade semipresencial.

Art. 6º Para ministrar a Unidade de Aprendizagem e Conteúdos na modalidade semipresencial, o professor deve, obrigatoriamente, participar de capacitação específica sobre o uso do AVEA como ferramenta de mediação didático-pedagógica para a prática docente virtual na modalidade de Educação a Distância – EaD, por meio do Programa Permanente de Formação Docente oferecida pela UNIFEBE.

§1º O professor, além de assegurar as condições de utilização da ferramenta pelos acadêmicos, deve assinar documento específico comprometendo-se em estar presente virtualmente em sua sala virtual criada no AVEA da UNIFEBE, no horário de aula da disciplina no semestre corrente, para realizar via comunicação síncrona e/ou conferir a atividade desenvolvida a distância via comunicação assíncrona pelos acadêmicos.

§ 2º O professor que desejar usar o AVEA da UNIFEBE como ferramenta de mediação didático-pedagógica nas aulas deve solicitar, via e-mail, para a Assessoria de EaD da UNIFEBE a criação da sala virtual para sua disciplina.

§ 3º O professor que desenvolver atividade na modalidade semipresencial deve registrar sua presença de trabalho por meio de acesso à sala virtual de sua disciplina criada no AVEA da UNIFEBE, que registra os *logs* de entrada, permanência e saída dentro horário pré-estabelecido.

§ 4º O professor que não registrar sua presença de trabalho, via acesso à sala virtual de sua disciplina criada no AVEA da UNIFEBE, conforme estabelece o parágrafo anterior, é considerado como ausente do trabalho, arcando com as consequências daí decorrentes, inclusive com o desconto em folha de pagamento dos períodos ou dias não trabalhados.

§ 5º Em caso de problemas técnicos, tais como falta de energia elétrica, queda da rede lógica de computadores ou outras situações que impeçam a conexão regular ao AVEA da UNIFEBE, o professor deve entrar em contato com o Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE com a maior brevidade possível para relatar e justificar a impossibilidade de acesso e de registro de presença via AVEA.

§ 6º A justificativa a que se refere o §5º deve ser transmitida igualmente pelo professor aos alunos envolvidos com a respectiva atividade acadêmica.

§ 7º Excepcionalmente, as atividades não presenciais podem acontecer em datas e horários diferentes daqueles previstos para a disciplina, desde que haja anuência prévia dos alunos, do professor envolvido e autorização da Coordenação de Curso.

Art. 7º A avaliação da disciplina que contemplar Unidades de Aprendizagem e Conteúdos na modalidade semipresencial, deverá considerar todo o processo de aprendizagem e será efetuada na forma preconizada pelo Regimento Geral da UNIFEBE, devendo contemplar, obrigatoriamente, instrumentos de avaliação na forma presencial.

Parágrafo único. As atividades de cunho avaliativo devem ser realizadas obrigatoriamente de forma presencial.

Art. 8º O professor que contemplar em sua disciplina Unidade de Aprendizagem e Conteúdos na modalidade semipresencial deve organizar as atividades não presenciais com os alunos, obedecendo aos horários estabelecidos para a disciplina, respeitado o disposto no artigo 5º e, quando for o caso, atender ao disposto no §7º do artigo 6º desta Resolução.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 10. Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 17/11, de 03/08/2011.

Brusque, 10 de julho de 2013.

Günther Lothar Pertschy
Presidente